



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA VIGÉSSIMA SEGUNDA SESSÃO ADMINISTRATIVA HÍBRIDA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA DIA DEZESSEIS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

No dia dezesseis do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas, foi aberta a Vigéssima Segunda Sessão Administrativa Híbrida de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Lustosa compareceu mesmo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 21ª Sessão Administrativa do dia 26/10/2022, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar o processo, na ordem a seguir: **2 – PJE nº 000053-59.2022.5.19.0000 (PA). Decisão:** por unanimidade, após os votos do Exmos. Srs. Desembargador Relator que, em conformidade com o PARECER TRT19/SJA N. 032/2022, de 23/02/2022 (f. 248/254 do PROAD 5278/2019), rejeitava as impugnações apresentadas pelo juiz requerente, mantendo os ajustes realizados nos cálculos dos proventos de aposentadoria do requerente no referido PROAD 5278/2019, estabelecendo a desnecessidade de devolução de valores eventualmente recebidos a maior pelo magistrado, em razão de sua percepção de boa-fé, e Desembargador Pedro Inácio da Silva e Desembargador João Leite de Arruda Alencar que mantinham a integralidade do teto do PGPPS, e determinava que os valores percebidos a maior, pelo requerente, não fossem objeto de devolução, eis que presente a boa-fé subjetiva, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. Os demais Exmos. Srs. Desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. Os Exmos. Srs. Desembargador Relator e Pedro Inácio da Silva reconsideraram os votos proferidos anteriormente. **3 – PJE PA 0000197-33.2022.5.19.0000. Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos do juiz Alan Esteves e da AMATRA XIX para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, julgar procedente o pedido formulado administrativamente pelos mesmos, determinando o cômputo de todo o tempo de serviço anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998, para os magistrados do sexo masculino, independentemente de ter natureza de serviço público ou privado, para efeito de acréscimo de 17% no tempo de serviço a ser apurado para aposentação. **4 – PROAD Nº 6065/2022. Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental apresentado por Auto Viação Veleiro Ltda que impugna a decisão proferida pelo Corregedor. OBSERVAÇÃO: Não é computado o voto do relator nos termos do art. 213 do Regimento Interno desta Corte. **5 – PROAD Nº 6046/2022. Decisão:** por unanimidade, a) referendar a suspensão dos repasses de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió; b) aprovar a minuta de resolução que cancela a Resolução Administrativa n.º 106/2016, que centraliza as execuções dos processos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, lavre-se a respectiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

resolução e; c) autorizar ao Juiz Coordenador das Execuções no sentido de estabelecer contato com as Varas deste Regional a fim de se saber se existem execuções pendentes em desfavor da APAE, para, em se identificando débitos, distribuir o saldo remanescente da maneira que reputar mais equânime e eficiente. **RESOLUÇÃO Nº 272, de 16 de novembro de 2022.** Cancela a Resolução Administrativa n.º 106, de 05 de outubro de 2016, que centralizou as execuções de processos da APAE – Associação de Amigos e Pais dos Excepcionais. O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 22ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu; no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do PROAD nº 6046/2022; CONSIDERANDO o requerimento encartado pela APAE – Associação de Amigos e Pais dos Excepcionais nos autos PP 0010234-03.2014.5.19.0000 e, ademais, o despacho produzido pelo Juiz das Execuções, ambos no sentido de que a sobredita Associação se encontra em estado de solvabilidade, portanto, podendo realizar os pagamentos de suas execuções diretamente nas varas do trabalho; CONSIDERANDO que os pagamentos realizados perante as Unidades Judiciárias encurtam o prazo para o recebimento de créditos pelos exequentes; CONSIDERANDO que o montante de passivo trabalhista justificador da centralização das execuções APAE mediante RA n.º 106/2016 não mais se verifica; RESOLVE: Art. 1º Fica cancelada a Resolução Administrativa TRT 19ª n.º 106 de 5 de outubro de 2016. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 16 de novembro de 2022. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho Da Décima Nona Região. **6 - PROAD Nº 6025/2022 (para referendar). Decisão:** por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido do Exmo. Sr. H. C. C., Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema/AL, de concessão de licença para tratamento de saúde no período de 19.10 a 17.11.2022, totalizando 30 (trinta) dias, e consequente adiamento do usufruto de saldo de 5 dias de férias para o período de 09 a 13.01.2023, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 21/10/2022. **7 – PROAD Nº 6074/2022 (para referendar). Decisão:** por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido do Exmo. Sr. E. S. L., Juiz do Trabalho Substituto, de interrupção das férias relativas ao 2º/2022, dos dias 20 a 26.10.2022, para participação na II Semana de Formação Continuada para Magistrados, com o agendamento do gozo do saldo de férias nos dias 03 a 09.11.2022, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 27/10/2022. **8 – PROAD Nº 6264/2022. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. K. Y. N., Juíza do Trabalho Substituta deste Regional, de alteração das férias como segue: a) 2º período de 2022, anteriormente agendadas para o período de 06.03 a 04.04.2023, para gozo no período de 26.06 a 25.07.2023; b) 1º período de 2023, anteriormente agendadas para o período de 26.06 a 25.07.2023, para gozo no período de 16.10 a 14.11.2023, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 7/11/2022. Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada às onze horas e cinquenta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

RAPHAELA CINTYA MATOS CARVALHO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente

José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL**
ASSINADO